PROJETO DE LEI Nº 176 /2023

Dispõe sobre a destinação de espaços reservados e adaptados para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Nos termos do caput do Art. 44 da Lei Federal nº 13.146/2015, fica instituída, mediante análise técnica do órgão competente, a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em estádios e arenas esportivas no âmbito do Município de Salvador, que possuam a capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas, com o objetivo de promover ações para garantia da inclusão.

§1°- A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial para promover a organização do próprio corpo e do ambiente

§2° - As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas com deficiência, não podendo exceder a cinquenta pessoas por sala sensorial.

§3°- Cada beneficiário terá direito de ser acompanhado no espaço adaptado por até três pessoas, sendo uma destas, necessariamente, gratuidade.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Promover a inclusão;

II – Garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal n. 13.146/2015;

III – Estimular a prática esportiva e de lazer;

IV – Fortalecer o vínculo com a comunidade;

V – Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art.3º- Os estádios e arenas esportivas dispostos nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos próprios, estabelecerem o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

§1º- O setor mencionado no *caput* deste artigo, devido às questões sensoriais dos beneficiários, precisará de interposição de vidros, que permitam a visibilidade dos eventos e, concomitantemente, a contenção do som externo.

§2º- No setor reservado pelos estádios e arenas esportivas às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA deverão ser disponibilizados fones abafadores de extrema sensibilidade auditiva.

§3º- Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral, bem como, devidamente sinalizados.

Art. 4º- As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para terem acesso aos estádios e arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

§1º A operacionalização da entrega dos ingressos aos beneficiários, como também, a organização dos referidos espaços utilizados pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA serão de responsabilidade do clube mandante, no caso de jogos de futebol, ou da produtora responsável, no caso de outros eventos.

§2º- A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação do beneficiário por meio de atestado ou laudo do médico assistente, que poderá ser expedido tanto por médicos da rede pública, quanto particulares, especificando o CID - Classificação Internacional de Doenças ou a descrição do transtorno.

§3º- Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§4º - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior encerrar-se-á vinte e quatro horas antes do início do respectivo evento.

§5º - Os clubes, por iniciativa própria, poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Art. 5º - Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.

Art. 6º- Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e arenas esportivas que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverão receber treinamentos de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do autismo.

Art. 7º- Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º- Os estádios e arenas esportivas terão o prazo máximo de cento e oitenta dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de maio de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem maior propensão à hipersensibilidade sensorial a estímulos do ambiente e sofrem com os barulhos e ruídos, provocando uma sobrecarga dos sentidos, causando desconfortos, pânico e até comportamentos agressivos. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez, sem focar a atenção em nenhum deles, resultando em sobrecarga neste sentido. Outro fator é no campo visual, onde luzes intensas também podem provocar esta sobrecarga sensorial.

Muitas vezes, em jogos de futebol, por exemplo, nos momentos em que uma equipe faz um gol, os sons ficam mais intensos devido aos gritos e maior agitação da torcida, e as pessoas com TEA se assustam e têm a necessidade de se locomover até um lugar mais calmo. Assim, acabam passando a maior parte do evento no corredor do estádio, assistindo pela televisão.

Com todos estes problemas do TEA com a hipersensibilidade sensorial, observa-se que é importante que os estádios e arenas esportivas criem um ambiente controlado, mais silencioso e com menos pessoas, em que a pessoa com TEA se sinta segura para a realidade, durante o período do jogo.

Para uma família atípica (nome dado à família cujo familiar esteja no espectro do autismo), a preocupação em como o seu filho vai reagir com os diversos estímulos dentro de um estádio de futebol, pode ser desafiador. Mas, o hábito de inclusão pode ocasionar em avanços na vida do autista.

Para a psicóloga Nathália Blohem, “uma atividade que está ligada ao seu bem-estar, sua saúde física e mental, sendo aspectos que lhe trazem conforto emocional e/ou prazer de certa forma, é algo terapêutico, como é o caso de assistir um jogo em um estádio”.

Ela ainda completa: “A ida aos estádios sendo um momento terapêutico, pode causar estímulos positivos e acarretar melhorias nas demandas de portadores do TEA. Se é uma atividade momentânea que envolve pensamentos, emoções, interação social, formas de comunicação, a tendência é obter evoluções comportamentais significativas, de acordo com cada caso”.

Desde 2019, o Esporte Clube Bahia tem feito ações voltadas à conscientização sobre a temática do autismo. O clube já chegou a utilizar em suas camisas o laço símbolo do autismo nos anos de 2019 e 2021.
No entanto, nem tudo são flores, tanto que os entrevistados da torcida TEA do Bahia, foram unânimes em dizer que não há acessibilidade na Arena Fonte Nova.

É uma triste realidade que resulta na discrepância social referente aos TEA, que necessitam de lazer e de entretenimento. E o futebol é uma das formas de distração que soma com a igualdade e inclusão social, fazendo parte de uma abrangência qualitativa de naturalizar a inserção de métodos acrescentam no desenvolvimento no que tange as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Salvador, 29 de maio de 2023

MARCELO MAIA
VEREADOR